



REGIMENTO INTERNO

Pau dos Ferros - Rio Grande do Norte - 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	04
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPÍTULO II - DA SEDE	05
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	06
CAPÍTULO IV - DOS VEREADORES	08
SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	08
SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO	11
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES	15
CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA	15
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	17
CAPÍTULO I - DA MESA	17
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DA MESA	17
SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETENCIA DA MESA	19
SEÇÃO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE	23
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES	28
SEÇÃO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES	30
SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO DE COMISSÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	31
SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	32
SUBSEÇÃO III - DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA	33
SUBSEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	34
SUBSEÇÃO V - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PAU DOS FERROS	34
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	35
SUBSEÇÃO I - A COMISSÃO ESPECIAL	36
SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE INQUÉRITO	37
SEÇÃO III - DOS PARECERES	38
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO	38
CAPÍTULO IV - DO “QUORÜM”	40
TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES	42
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL	42
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS EM GERAL	44
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	48
CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	48
CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES	49
CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS	50
CAPÍTULO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E AS EMENDAS	51
CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	52
CAPÍTULO IX - DAS SESSÕES SECRETAS	55
CAPÍTULO X - DO EXPEDIENTE	56
CAPÍTULO XI - DA ORDEM DO DIA	57
CAPÍTULO XII - DAS ATAS	59
TÍTULO IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	60
CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA	60

SEÇÃO I - O VEREADOR FALA	62
SEÇÃO II - DO TEMPO DO USO DA PALAVRA	63
CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES	64
CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES	66
SEÇÃO I - DO SISTEMA ELETÔNICO	70
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL	70
CAPÍTULO V - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	71
TÍTULO V - DO CONTROLE FINANCEIRO	73
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO	73
CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	75
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	78
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS	78
CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES DO PREFEITO	78
CAPÍTULO III - DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO	80
CAPÍTULO IV - DA URGÊNCIA	80
CAPÍTULO V - DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS	82
CAPÍTULO VI - DA TRIBUNA POPULAR	83
CAPÍTULO VII - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	84
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA	85
TÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	85
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	86

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função precipuamente legislativas e atribuições para fiscalização e de controle, competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar sobre proposições relativas a todas as matérias legislatíveis de competência municipal.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, ao Executivo, mediante indicações ou pedidos de providências.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da lei e deste regimento.

§ 6º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, subversão de ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, configure crime contra a honra ou contenha inicialmente a prática de crimes de qualquer natureza.

§ 7º - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito somente os pedidos de informações sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 8º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estreitamente funcional, mediante concessão de licença pela Câmara.

CAPITULO II

DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO LOPES TORQUATO, na Rua Pedro Velho, nº 1291, Centro, Pau dos Ferros/RN.

§ 1º - O Plenário da Câmara Municipal tem o nome de SALÃO NOBRE VEREADOR ANTONIO ALVINO DE SOUZA.

§ 2º - Consideram-se nulas as sessões da Câmara, fora de sua sede, com exceções das sessões solenes ou comemorativas e as realizadas nas sedes dos distritos.

§ 3º - O requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara com “*Ad referendum*” da maioria absoluta da Câmara, poderá reunir-se em sessão ordinária em outro local.

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização por escrito da Mesa.

Art. 4º. A Câmara Municipal realizará sessões itinerantes em bairros, comunidades rurais do Município.

§ 1º. As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário e local.

§ 3º. Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º. Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

§ 5º. As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 6º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

§ 7º. Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente à sessão.

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado - galeria, desde que esteja decentemente trajado, não portando arma, salvo os agentes de segurança pública, conserve-se em silêncio durante os trabalhos, mantenha a ordem e o respeito e atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único - o Presidente, poderá solicitar a retirada do recinto, sem prejuízos de outras medidas, de todos ou de qualquer cidadão, em caso de observância do disposto neste artigo.

Art. 6º - Caberá ao Presidente dirigir, com suprema autoridade, podendo, para manter a ordem interna, requisitar elementos de corporações civis ou militares.

Art. 7º - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo crime. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para instauração do inquérito.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - O nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 01 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, sessão solene, às 08h00min, independentemente de número, sob a

presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 10 - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I - A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, além de outras autoridades locais, a critério da presidência;

II - Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Vereador mais jovem, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E PARA BEM GERAL DE SEUS HABITANTES.”

V - Cada Vereador chamado nominalmente, por ordem alfabética, pelo Secretário, de pé e erguendo a mão direita, responderá: **“ASSIM O PROMETO”**.

VI - Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados;

VII - Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara, prorrogáveis ou reduzidos a critério do Presidente da Câmara.

Art. 11 - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 9º, deverá ocorrer:

I - Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

Art. 12 - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e da identidade, cumpridas as exigências deste regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 14 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 11, declarar vago o cargo.

CAPÍTULO IV

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 15 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 16 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 9º e 10 deste Regimento.

Parágrafo Único - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

Art. 17 - Compete ao Vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar nas eleições da Mesa e das comissões técnicas permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - Usar da palavra em plenário, nos casos previstos deste Regimento;
- V - Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- VI - Usar os recursos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 18 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado as sessões, na hora prefixada;
- IV - Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas as deliberações da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente de qualquer natureza consanguíneo ou afim, tiver interesse pessoal nas proposições em apreço, sob pena de nulidade da votação quando seu voto é decisivo;
- VI - Portar-se com respeito e decoro, com urbanidade e com compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VII - Obedecer as normas regimentais.

§ 1º - A declaração pública de bens de que trata o inciso I, deste artigo, constará integralmente em ata, sendo posterior lavrada e arquivada em envelope que contenha as assinaturas dos membros da Mesa, posta na presença dos membros da Câmara.

§ 2º - O horário prefixado a que se refere o inciso III, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 120, deste Regimento.

Art. 19 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste regimento:

I - Advertência pessoal da presidência;

II - Cassação da palavra;

III – Advertência em plenário;

IV - Afastamento do plenário;

V - Cassação do mandato.

Art. 20 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de autarquias ou de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinentes.

Art. 21 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 10, deste Regimento.

Art. 22 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos seguintes casos:

I - SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO:

a) Para desempenhar o cargo de Secretário de Estado, ou qualquer cargo da administração pública com representação ou comissão, sem vínculo empregatício, exceto em casos especificado no Inciso II deste Artigo;

b) Para tratar de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias.

II - COM DIREITO A REMUNERAÇÃO:

a) Para tratamento de saúde, pelo prazo determinado em laudo médico;

b) Para desempenhar o cargo de Secretário do Município.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licenças se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer matéria e, só poderá, ser rejeitado pela maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do item I, letra b, deste artigo, só poderá reassumir a vereança após vencido o prazo de licença.

§ 3º - Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em virtude de licença para tratar de interesse particular, tratamento de saúde, morte, renúncia, investidura do Vereador nas funções ou cargos definidos na alinea “a”, do inciso I e alinea “b”, do inciso II, deste artigo, perda ou extinção de mandato nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar empossado e em pleno exercício do mandato.

Art. 23 - O Vereador investido nas funções ou cargos definidos na alínea “a”, do inciso I e alínea “b”, do inciso II, do artigo 22, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 24 - A suspensão dos direitos políticos do Vereador, implicará em perda do mandato.

Art. 25 - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente de Vereador.

Art. 26 - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito Municipal por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto no recesso parlamentar.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 27 - As vagas na Câmara de Vereadores dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por lei;

III - Deixar de comparecer, sem que seja licenciado, a 10 (dez) sessões ordinárias ou 03 (três) sessões extraordinárias consecutivas, por sessão legislativa, de acordo com os artigos 29 e 30, deste Regimento e artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para práticas de ato de corrupção ou de probidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

Art. 28 - O processo de cassação de mandato de vereador, assim como o de Prefeito, e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político administrativo definidas na Lei Federal, obedecerá o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara este passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o Suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determina a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria presente, na mesma sessão será constituída a comissão processante, composta de 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentre 05 (cinco) dias, notificando o denunciante, com remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes em órgão oficial ou local público, com intervalo de 03 (três) dias, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante imitará parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciante e inquirição de testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos de processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro)

horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, bem como formular e reformar perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta nos autos do processo ao denunciado, para escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a comissão processante emitirá parecer final decidindo pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de uma sessão para o julgamento em Plenário. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, no final, o denunciado ou procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantos forem as infrações articuladas na denúncia, Considerar-se-á afastado do cargo definitivamente o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente proclamará, o resultado e fará lavrar ata que designe a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 29 - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizam.

§ 1º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não será consideradas sessões ordinárias.

§ 2º - Se durante o período das 10 (dez) sessões ordinárias houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando

o faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar as 10 (dez) sessões ordinárias, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária. Mesmo comparecendo as sessões extraordinárias, ficará sujeito extinção do seu mandato, se completar as 10 (dez) sessões ordinárias.

Art. 30 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não serão contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 31 - Para os efeitos dos artigos 29 e 30 deste Regimento, entender-se que o Vereador compareceu às sessões se assinou o livro de presença até o início da ordem do dia, participou dos trabalhos e da votação.

§ 1 - Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2 - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes da explicação pessoal.

Art. 32 - A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo da Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito as sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação Federal pertinente.

Art. 33 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceitar, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste na ata.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 34 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 35 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada legislatura, 01 (um) líder que falará oficialmente por ela e comunicará à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

Parágrafo Único - Poderá, cada bancada ou representação partidária, indicar um Vice-Líder na sua ausência.

Art. 36 - O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do Dia, poderá usar da palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de imediato o seu cabimento.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada Líder, que dela só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a 01 (um) de seus liderados a incumbência de fazê-lo.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 37 - Os serviços administrativos da câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de ato do Presidente.

Art. 38 - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime jurídico único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela presidência da câmara, que contará com o auxílio dos secretários da mesa.

§ 2º - Todos os serviços da câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de projeto de lei.

§ 3º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos serão feitos através de projeto de lei de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da câmara, serão veiculados através de portaria, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º - A correspondência oficial da câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

§ 6º - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.

§ 7º - Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 8º - As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do ato do Presidente.

§ 9º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em Lei, obtiverem as assinaturas, de no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 39 - À Secretaria Geral, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Art. 40 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre as mesmas, e, proposição encaminhadas a Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 41 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 42 - Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos senhores vereadores.

§ 2º - Após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - A posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 43 - Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 44 - A Mesa da Câmara, Excluída a primeira de cada legislatura, será instalada no dia primeiro de cada biênio legislativo ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único - Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se por qualquer motivo não se tiver realizado a eleição da Nova Mesa no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior, até a eleição da nova Mesa e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas sessões, quantas forem necessárias, com intervalos de três (03) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 45 - A eleição da Mesa da Câmara, excluída a da sessão de posse, será realizada a partir do segundo semestre do primeiro ano da legislatura até mês de novembro da segunda sessão legislativa, desde que previamente comunicado em sessão anterior à eleição, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em primeiro de janeiro do segundo biênio legislativo.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00 às 13:00 horas, até 7 (sete) dias úteis, antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa, reconhecidas em cartório, por carimbo e selo por autenticidade sob pena de indeferimento.

§ 3º - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 46 - A eleição da Mesa Diretora só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, excluída neste caso, a sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º - a votação será aberta e nominal, efetuada em cédula própria, assinada, devendo o(a) vereador(a) indicar o nome do candidato para cada cargo.

§ 2º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 3º - Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-ã os seguintes procedimentos:

a) Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do quórum;

b) Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

c) Preparação da folha de presença;

d) Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;

e) A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente e escrutinadores, sendo um representante de cada chapa;

f) Proclamação do resultado pelo Presidente;

g) Posse automática dos eleitos.

Art. 47 - Na vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à da verificação da vaga.

§ 1º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito a Mesa que o candidato a Presidente tenha mais mandato legislativo e permanecendo o empate, será proclamado eleito a Mesa que o candidato a Presidente tenha obtido mais votado para Vereador.

Art. 48 - Qualquer Membro da Mesa da Câmara, com exceção do presidente, pode, cumulativamente, compor as Comissões Permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal.

Art. 49 - Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Parágrafo Único - Os cargos descritos no caput deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

Art. 50 - Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETENCIA DA MESA

Art. 51 - A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituem o Presidente e o 1º Secretário, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará 3º e 4º Secretário para assumir os trabalhos da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 52 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - Pelo termino do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela destituição;

V - Pela morte;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 53 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, por irregularidades cometidas.

§ 1º - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela Câmara, assegurando amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

§ 2º - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário.

§ 3º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 4º - Recebida a denúncia, serão sorteados 05 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 6º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 7º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, desde que em dia útil.

§ 8º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias úteis para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 9º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 10 - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

§ 11 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 12 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer pelo arquivamento, dando-se ciência ao Plenário.

§ 13 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Art. 54 - Compete a Mesa Diretora:

I - Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o artigo 61, caput, da Constituição Federal;

II - Propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;

b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

III - Propor Projeto de Lei, na forma do artigo 29, V, da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não podendo o subsídio do Vice-Prefeito ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor definido como subsídio do Prefeito.

IV - Propor projeto de Resolução dispondo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;

b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

V - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

VII - Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VIII - Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

IX - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

XI - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XII - Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

XIII - Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - Solicitar ao Prefeito, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XVI - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XVII - Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura;

XIX - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso;

XX - Cumprir as decisões emanadas do Plenário;

XXI - Encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;

XXII - Propor alterações do Regimento Interno da Câmara.

Art. 55 - A Mesa da Câmara reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 56 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, publicamente, ou em quaisquer atos oficiais, bem como, solenidades e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - Quantos as atividades do Plenário;

a) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou falar sem a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) Organizar a ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;

g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) Determinar a verificação de “*quórum*” a qualquer momento da sessão;

i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

j) Votar quando o processo de votação corresponder a perda de mandato de edil, na eleição da Mesa, quando a matéria exigir a presença de 2/3 (dois terços) ou voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

k) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;

l) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

m) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

- n)** Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dá o resultado das votações;
- o)** Estabelecer sobre o ponto de questão, sobre o qual devem ser feitas as votações;
- p)** Resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- q)** Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;
- r)** Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força necessária para esse fim;
- s)** Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- t)** Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
- u)** Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
- v)** Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

II - Quanto as proposições:

- a)** Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenha recebido parecer de Comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
- b)** Autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições nos termos deste Regimento;
- c)** Declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d)** Não aceitar emendas ou substitutivo que não sejam pertinente à proposição principal;
- e)** Devolver o autor, proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f)** Encaminhar ao Prefeito, em 03 (três) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g)** Dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos, para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando forem rejeitados;

h) Promulgar Decretos Legislativos e as Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;

i) Comunicar aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação para sessão extraordinária, sob pena de responsabilidade;

j) Expedir os projetos as comissões e incluí-los na pauta;

k) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

l) Declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidirem 05 (cinco) faltas, consecutivas;

m) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência;

n) Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

o) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do Executivo.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, tais como: nomear, exonerar, promover, remover, punir os funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil ou criminal;

b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara Municipal;

c) Proceder as licitações para compras, obras, serviços de acordo com federal pertinente;

d) Determinar abertura de sindicância e processos administrativos;

e) Providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) Prestar, anualmente, contas de sua gestão até 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;

g) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;

h) Encaminhar aos Secretários Municipais ou equivalentes, o pedido de convocação para prestarem informações.

§ 2º - Compete, ainda ao Presidente:

I - Designar, ouvido os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;

II - Reunir a Mesa;

III - Representar a Câmara em Juízo, ou fora dele;

IV - Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

V - Promover apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

VI - Executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretários ou Diretores equivalentes;

VII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou da Câmara;

VIII - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;

IX - Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, não estando a serviço da Câmara;

X - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XI - Substituir o Prefeito nos impedimentos deste e do Vice-Prefeito, ou suceder-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação vigente;

XII - Assinar os Atos da sessão, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara;

XIII - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

XIV - Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

XV - Devolver à Fazenda Municipal, até o final de cada exercício financeiro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o ano.

Art. 57 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 58 - O Presidente, quando falar na Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.

Art. 59 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 60 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos de defesa em Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 61 - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltaram e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais documentos e boletins que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - Fazer inscrições de oradores de acordo com o calendário previsto em cada período legislativo;

V - Anotar, em cada proposições, a decisão do Plenário;

VI - Encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;

VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis;

IX - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

XI - Fazer a verificação de “quórum” para o início das sessões.

Art. 62 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 63 - As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 64 - As classificam-se, segundo a sua natureza em:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Art. 65 - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 66 - O presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente e Temporárias.

Art. 67 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso;

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédula impressas, manuscrita ou datilografadas assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - Os suplentes, no exercício da vereança e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões.

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) comissões.

§ 5º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão de cada biênio legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

§ 6º - As comissões terão mandato igual ao da mesa.

Art. 68 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, Vice-Presidente, Relator e o Membro Suplente, bem como, deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

§ 2º - Ao Relator compete apresentar o Relatório aos demais membros da Comissão para posterior deliberação e substituir o Vice-Presidente, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

§ 3º - Ao Membro Suplente compete substituir o Relator, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

§ 4º - As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com a renúncia, com a destituição se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas e com a perda do mandato de Vereador, observando-se:

a) A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara;

b) As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara;

c) A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente;

d) O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído;

e) No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga;

f) Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

Art. 69 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 70 - Compete aos Presidentes das comissões:

I - Determinar os dias de reuniões da Comissão, cientificando à Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à comissão;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - Votar em caso de empate.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 71 - As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

Art. 72 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Os pareceres a que se refere este artigo poderão ser emitidos de forma verbal, desde que se trate de matéria de urgência, podendo ser dispensado a critério e deliberação do Plenário.

Art. 73 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 74 - As Comissões Técnicas Permanentes tem como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, através de parecer, e prepara por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Art. 75 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre o problema de interesse público,

II - Propor a provação, rejeição total ou parcial, ou arquivamentos das proposições sob seu exame;

III - Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - Sugerir ao Plenário o destaque de parte de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a exclusão de duas ou mais proposições análogas;

V - Solicitar, por intermédio da Mesa, audiência de Secretário Municipal ao Presidente ou Diretor equivalente, de Diretores de Autarquias ou de Sociedade de Economia Mista;

VI - Requerer, através do Presidente, diligências sobre matérias em exame;

VII - Requisitar livros, papéis, documentos da Câmara Municipal ao Presidente ou ao Secretário de Administração, que não poderão obstar.

Art. 76 - As Comissões Técnicas Permanentes são 05 (cinco), composta de 04 (quatro) Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamentos;

III - Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Agropecuária;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Defesa do Meio Ambiente, Turismo e Patrimônio Histórico.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento.

§ 1º - Concluído pela inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido.

§ 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:

- I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária;
- III - As razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão;
- V - Responder à consulta do Presidente da Mesa, de comissão ou Vereadores, sobre aspecto jurídico ou ilegalidade das proposições apresentadas em Plenária.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 79 - Compete a comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre:

- I - Proposta orçamentárias;
- II - A prestação de contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
- III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - As proposições que fixem as remunerações e vencimentos do funcionalismo e suas alterações;
- VI - As proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica;
- VII - As proposições que fixem as remunerações ou subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

Art. 80 - Compete ainda a comissão de Finanças e Orçamentos:

- I - Apresentar, no último ano de cada legislatura, o projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários

Municipais e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte, e verba de representação do Presidente da Câmara;

II - Zelar para que nenhuma Lei, Emenda da Câmara crie encargos ao erário público municipal, sem que as especifiquem os recursos necessários à sua execução;

III - Apresentar, obrigatoriamente, parecer sobre os dispositivos nos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior, não podendo ser submetido a discussão e votação do Plenário, sem que o parecer da comissão tenha sido exarado, salvo o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E

AGROPECUÁRIA

Art. 81 - Compete a comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e agropecuária, opinar sobre:

I - Todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e assuntos que envolvam entidades privadas como transportes, comunicação e outros;

II - Legislação pertinente aos serviços públicos;

III - Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, viação, fontes de energia e mineração.

Art. 82 - Compete ainda a comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Agropecuárias:

I - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade;

II - Funcionar como fiscalizadora da política municipal de desenvolvimento agropecuário;

III - Realizar estudos visando conhecer as necessidades do setor agropecuário;

IV - Viabilizar estudos para implantação, execução e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V - Funcionar como fiscalizadora e assessora na definição da política de orientação;

VI - Atuar em conjunto com o setor competente para assuntos agropecuários do Município, bem como sua relação às divisões de extensão, organização agrária, apoiando técnico e insumos, mecanização agrícola e fomento de agricultura e pecuária;

VII - Encaminhar assuntos de interesse do agricultor, visando a solução de questões que atendam ao seu interesse, na ampliação das atividades agrícolas;

VIII - Promover encontros, palestras e debates com as entidades representativas e com os próprios agricultores, visando o encaminhamento de reivindicações;

IX - Apoiar e incentivar meios que objetivem a venda direta dos produtos ao consumidor;

X - Observar a aplicação da legislação que estabelece o uso de agrotóxicos nas áreas de produção agrícola em geral;

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 83 - Compete a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opinar sobre:

I - Proposições referentes a educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao esporte, ao ensino, a higiene, saúde pública e obras assistenciais;

II - Questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e os anciões;

III - Matérias concernentes a problemática homem-trabalho;

IV - Assuntos pertinentes a programas de ajuda assistências.

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PAU DOS FERROS

Art. 84 - Compete a comissão de Defesa do Meio Ambiente, Turismo e Patrimônio Histórico, opinar sobre:

I - Assuntos intimamente relacionados com a ecologia ao meio ambiente;

II - Promover palestras, debates, conferências, encontros, seminários e reuniões, com auxílio de professores e técnicos especializados em defesa do meio ambiente, visando minimizar os problemas da poluição e seus efeitos;

III - Promover palestras junto a estudantes de todos os níveis, visando conscientizá-los para a preservação ecológica e do meio ambiente;

IV - Promover campanhas de arborização junto a população e de conservação dos mesmos;

V - Promover a semana da ecologia, com concursos, escolares premiando os vencedores, com a participação da comunidade;

VI - Identificar as consequências do uso indiscriminado de inseticidas;

VII - Efetuar levantamento sobre a falta planejamento ambiental, Turismo e Patrimonial;

VIII - Promover programas de proteção dos mananciais de água de Pau dos Ferros;

IX - Propostas que visem o incremento do turismo no Município;

X - Sugerir a oficialização de pontos turísticos do Município, mediante relatório justificativos do seu aproveitamento;

XI - Representar o legislativo em qualquer evento relacionado com o turismo;

XII - Apresentar roteiros turísticos;

XIII - Proposições que versem sobre assuntos de preservação do patrimônio histórico do Município de Pau dos Ferros;

XIV - Realizar estudos com o fito de que seja colocada em prática uma política de conscientização da real importância da preservação do patrimônio histórico de Pau dos Ferros;

XV - Efetuar estudos visando incentivar a publicação da história do Município de Pau dos Ferros.

SUÇÃO II

AS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 85 - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou representar a Câmara, e serão constituídas de no mínimo 03 (três) membros, exceto quando se trata de representação externa, extinguindo-se com o

término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 86 - As Comissões temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - De Inquérito.

Art. 87 - As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - Mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferido pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - De ofício pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar Emendas à Lei Orgânica ou alteração do Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º - A Comissão temporária, uma vez constituída tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

SUBSEÇÃO I

A COMISSÃO ESPECIAL

Art. 88 - Será constituída a Comissão Especial para examinar:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Alterações ao Regimento Interno;

III - Assuntos especiais ou excepcionais.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas nos inciso I e II, deste artigo, serão constituídas de ofício, pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três), ouvidos líderes das bancadas.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no inciso III, deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 89 - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos na Lei Orgânica, destina-se a apurar fato determinado, que se constitua irregularidade praticado por agente administrativo ou Vereador.

§ 1º - Na constituição de Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Constituída a Comissão de Inquérito com os seus respectivos membros, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentar as suas conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir os investigados, inquirir testemunhas, requisitar perícia e tudo mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos acusados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimentos, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório de Resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de Resolução será enviado ao Plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência da acusação será votado o relatório pelo Plenário.

§ 8º - A Mesa executará as providências determinadas pelo Plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de 03 (três) Comissões de Inquérito simultaneamente.

§ 10 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 90 - A critério da comissão, poderá ser solicitado a contratação de profissional ou escritório especializado para o devido e necessário assessoramento à comissão.

SEÇÃO III

DOS PARECERES

Art. 91 - O parecer da Comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer da Comissão concluirá por:

I - Aprovação

II - Rejeição

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião da Comissão também serão considerados:

I - A favor do parecer, os emitidos pelas conclusões ou com restrições;

II - Contra o parecer, os vencidos.

§ 3º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 92 - O parecer da Comissão deverá, ser assinado por seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Parágrafo Único - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 93 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara, e aqueles determinados por este Regimento.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a seção regida pelos capítulos referentes a matérias, neste Regimento.

Art. 94 - Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente, e de funcionários que ali exerçam suas atividades de serviço.

Art. 95 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 96 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e especialmente:

I - Dispor sobre tributos municipais;

II - Votar o orçamento a abertura de créditos adicionais;

III - Deliberar sobre empréstimo e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV - Autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quanto imóveis;

V - Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - Autorizar a aquisição de propriedade de imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VII - Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

IX - Aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios.

§ 2º - Compete, privativamente, a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II - Elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - Organizar sua secretaria, dispondo sobre seus servidores;

IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afasta-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinentes;

V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e, ao primeiro, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - Fixar, antes das eleições, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores Equivalentes, para vigorar na legislatura seguinte;

VII - Criar Comissões Especiais e de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto neste Regimento;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a administração;

IX - Convocar os Secretários Municipais e ou Diretores Equivalentes para prestar informações sobre sua administração;

X - Deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e por meio de Decretos Legislativo nos demais caso de sua competência privativa;

XI - Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em

XII - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, orçamentária externa na forma da legislação Federal e Estadual pertinentes;

XIII - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Decreto aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara;

XIV - Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

XV - Apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

XVI - Sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO IV DO “QUÓRUM”

Art. 97 - Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberações.

Art. 98 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos;

II - Por maioria absoluta de votos;

III - Por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores componentes da Casa.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 4º - A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

§ 5º - Para o cálculo do parágrafo anterior, adotar-se-á, como regra regimental, o primeiro número inteiro após o resultado obtido.

Art. 99 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - Código de Posturas;

VI - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;

VII - Rejeição de Veto do Prefeito.

Art. 100 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as leis concernentes a:

I - Aprovação e alteração do Plano Diretor;

II - Concessão de serviços públicos;

III - Alienação de bens imóveis;

IV - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

V - Alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;

VI - Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;

VII - Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único - Dependerão ainda do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 101 - Dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara as matérias que não estejam previstas nos artigos 99 e 100 deste Regimento.

Art. 102 - A verificação de “quórum”, questionada ou não, será feita pelo 1º Secretário após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de “quorum” para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo, o Vereador que estiver ausente, a parte variável da remuneração do dia.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 103 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, redigido com clareza e em termos explícitos sintéticos, devendo conter ementa de seu assunto, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e de Decretos Legislativos, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas a lei orgânica, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 103 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - Seja redigido de modo que não se saiba, com a simples leitura, qual a providência objetiva proposta;

VI - Seja anti-regimental;

VII - Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo Único - Da declaração da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 104 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância expressa dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 105 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 106 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 107 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete decisão.

Art. 108 - Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental, salvo

proposições de autoria do Executivo, que somente poderá ser solicitado pelo Vereador líder do governo.

Art. 109 - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pelo maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 110 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei ou Decreto Legislativo, e de toda matéria administrativa ou político-administrativa da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, respeitada a Lei Orgânica municipal.

Art. 111 - O projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeito à promulgação pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quize) dias;

II - Deliberar sobre parecer relativo as contas do Prefeito proferido pelo Tribunal de contas do Estado;

III - Deliberar sobre nomeação a que se refere, nos termos da Lei Orgânica;

IV - Mudança de local para o funcionamento da Câmara;

V - Cassação ou perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma prevista na legislação federal;

VI - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte e Município;

VII - A suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei, atos, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitado em julgado, infringentes das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das Leis;

VIII - A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

IX - Concessão de Título de *persona non grata*, onde o titulado ficará impedido do recebimento de quaisquer honrarias concedidas pela Casa;

X - E as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

Art. 112 - O Projeto de Resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de economia interna da Câmara, sobre os quais, deva pronunciar-se em casos concretos.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - Destituição de membros da Mesa;

II - Julgamento de recursos de sua competência;

III - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou mista;

V - Conclusões de Comissão de Inquérito;

VI - Convocações de Secretários Municipais ou titulares de órgão equivalentes, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial;

VIII - Regimento Interno e suas modificações;

IX - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 113 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 114 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, disciplinem o regime jurídico de seus servidores, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importe em aumento de despesas ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidos emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesas propostas ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 115 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se solicitadas, deverão ser apreciados dentro de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do projeto, Esgotado esse prazo, quando solicitado, sem deliberação, serão os projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I - Aplica-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o “quórum” para a sua aprovação, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

II - Não se aplicam aos projetos de codificação;

III - Não correm nos períodos de recesso da Câmara;

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade.

Art. 116 - Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;

II - Protocolo no Setor Geral de Protocolo;

III - Envio pela Mesa Diretora, às Comissões competentes para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

Art. 117 - É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

I - Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º - Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Nos projetos de lei a que se refere ao inciso II deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 118 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - Assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhado de motivos escritos.

Art. 119 - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º - A leitura na íntegra dos projetos pelo Secretário, poderá ser dispensado, caso haja aceitação da maioria dos presentes, fazendo-se a leitura apenas do título e ementa.

§ 2º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 120 - Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação da urgência, os quais no prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 121 - Os projetos elaborados pelas comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 122 - Os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte e de sua apresentação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 122 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 123 - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 124 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 125 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer entrará processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 126 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo o requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais 15 (quinze) dias, para a incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 127 - Indicação ou pedido de providências é a proposição em que o Vereador sugere ou solicita medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 128 - As indicações ou pedidos de providências serão lidos na hora do expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua exarcação.

§ 2º - Para emitir parecer, a comissão terá o prazo, improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 129 - As indicações poderão consistir na sugestões de se estudar determinados assuntos, para converte-los em Projeto lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, encaminhado pelo Presidente à comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará, a comissão, o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte a sua exarcação.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 130 - Moção é a proposição em que é sugerida manifestação da Câmara sobre determinado assunto, podendo ser de:

I - Protesto;

II - Repúdio;

III - Aplauso;

IV - Apoio;

V - Pesar;

VI - Congratulações ou louvor.

Art. 131 - Subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida será despachada na pauta da Ordem do Dia na mesma sessão ordinária, independentemente de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão e em votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada em Plenário, a Moção será previamente apreciada pela comissão competente.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 132 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assuntos determinados.

§ 1º - Salvo disposição expressa nesse Regimento, os Requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O Requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art. 133 - Serão verbais os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - Posse de Vereador ou Suplente;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão ou com parecer contrário;

VI - Verificação de votação ou de presença;

VII - Informações sobre a pauta dos trabalhos;

VIII - Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

IX - Preenchimento de vaga em comissão;

X - Justificativa de voto.

Art. 134 - Serão escritos os Requerimentos que solicitem:

I - Destituição de membros da Mesa;

II - Juntada ou desentranhamento de documentos;

III - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - Voto de pesar por falecimento;

- V - Prorrogação da sessão;
- VI - Voto de louvor ou congratulação;
- VII - Inserção de documento em Ata;
- VIII - Retirada, pelo autor, de proposição já submetida a discussão pelo Plenário ou com parecer favorável;
- IX - Informações solicitadas ao Prefeito;
- X - Convocações de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XI - Constituição de comissão Especiais;
- XII - Licença de Vereador;
- XIII - Urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XIV - Realização de sessão solene, especial ou extraordinária;
- XV - Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XVI - Moções;
- XVII - Posse de Vereadores ou Suplentes.

Parágrafo Único - Os Requerimentos de que trata os itens I, II, III e IV, deste artigo, serão decididos pelo Presidente.

Art. 135 - Durante a Ordem do Dia só serão admitidos requerimentos que digam respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá definir audiência de comissão ou o Presidente poderá solicitá-la, por requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E AS EMENDAS

Art. 136 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 137 - Emendas é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei ou Resolução.

Art. 138 - As Emendas podem ser Supressiva, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

Art. 139 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 140 - Não serão aceitos substitutivo, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria de proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo o autor do projeto do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 5º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 141 - As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais ou secretas e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 142 - A Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, reunir-se-á em Sessões Ordinárias, semanalmente, às quartas-feiras, às 09 (nove) horas, independentemente de convocação.

§ 1º - Durante o período legislativo, a Mesa Diretora, reunir-se-ão às sextas-feiras às 08 (oito) horas, mediante convocação de seu Presidente, com as seguintes finalidades:

I - A Mesa, para em conjunto, analisar, solucionar e decidir sobre os assuntos administrativos da Casa;

§ 2º - Durante o período legislativo, as Comissões Permanentes e Temporais, reunir-se-ão às segunda-feiras às 08 (oito) horas, com as seguintes finalidades:

I - As Comissões, para analisar e elaborar os pareceres dos projetos em pauta, ouvir entidade e autoridades convidadas a tratar de qualquer outro assunto de interesse do Município.

§ 3º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões não serão realizadas.

§ 4º - As reuniões de todas as comissões poderão serem transmitidas em redes sociais oficiais da Câmara, ou outras mídias assemelhadas, a fim de que se garanta a transparência e a efetividade às atividades legislativas.

Art. 143 - Serão considerados recessos legislativos os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Art. 144 - As sessões extraordinárias, fora do recesso, serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias se realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas no domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocadas com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos serem pré-determinados no ato da convocação, não podendo serem tratados assuntos estranhos à convocação.

§ 6º - O tempo do Expediente será reservado à discussão e votação da ata, da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

Art. 145 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para a fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 146 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nas redes sociais oficiais da Câmara, ou outras mídias assemelhadas.

Art. 147 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia e explicação pessoal podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será tempo de determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - O prazo mínimo de prorrogação é de 10 (dez) minutos e o máximo é de trinta (30) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinados e para terminar a discussão, serão votados os prazos determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os pedidos verbais de prorrogação, na Ordem do Dia, serão solicitados 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo regimental. E na explicação pessoal, 10 (dez) minutos antes de esgotar-se o prazo regimental.

Art. 148 - As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, passar-se-á de imediato para a Explicação Pessoal.

Art. 149 - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará chamada dos Vereadores pela Ordem de assinatura no livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de “quórum”, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna para as explicações pessoais.

Art. 150 - Durante a sessão, somente os Vereadores, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 151 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer, motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes,

assim como os funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa e rádio. Determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso, a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo, em parte ou, ainda arquivada.

CAPÍTULO X DO EXPEDIENTE

Art. 152 - O Expediente terá a duração improrrogável e no máximo 01 (um) hora e 1/2 (meia), a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições dos Vereadores.

Art. 153 - Aprova a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora anterior à da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e enumeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projeto de Resolução;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Lei;

IV - Requerimento em regime de urgência;

V - Requerimentos comuns;

VI - Moções;

VII - Indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada, salvo caso de extrema urgência pelo Plenário, na forma regimental.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas aos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 154 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo do expediente, que se destinará ao Pequeno Expediente.

Art. 155 - Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo o prazo de 05 (cinco) minutos, para comentários sobre matéria apresentada ou breves comunicações.

Parágrafo Único - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá usar a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

CAPÍTULO XI DA ORDEM DO DIA

Art. 156 - Findo do expediente, por se ter esgotado o termo ou por falta de oradores, e decorrido o prazo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando “quórum” regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 157 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, do início da

sessão e nem que tenham sido distribuídas cópias da matéria aos líderes de bancada até às 18 (dezoito) horas do dia anterior ao da sessão.

§ 1º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, dos projetos de Lei do Executivo e dos pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, que serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 158 - O Secretário fará a leitura das matérias que houver para ser discutida e votada, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 159 - A votação da matéria proposta será feita em forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 160 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;

V - Recursos;

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII - Pareceres das comissões sobre indicações;

IX - Moções de outras edilidades.

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Primeira e segunda discussão, redação final.

Art. 161 - A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial da forma regimental obedecerá a seguinte classificação:

I - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores, em regime de urgência;

II - Projetos de Resolução, de Decretos Legislativo e de Lei, de autoria dos Vereadores;

III - Recursos;

IV - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores;

V - Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VI - Pareceres das comissões sobre indicações;

VII - Moções de outras edilidades;

VIII - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 162 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário

Art. 163 - Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia na sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra para a explicação pessoal, conforme o calendário de cada período legislativo.

Art. 164 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - A inscrição para falar na Explicação Pessoal será solicitada após a Ordem do Dia, com duração de 01 (um) minuto, para o registro, obedecendo a ordem cronológica.

Art. 165 - Não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrado a sessão.

Art. 166 - A pedido do Prefeito, poderá ser convocada a sessão extraordinária para a apreciação da matéria remanescente da pauta da sessão ordinária.

CAPÍTULO XII

DAS ATAS

Art. 167 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, seguintes tratados, a fim de ser submetido ao Plenário na sessão posterior.

§ 1º - Serão distribuídas cópias da Ata aos líderes de Bancada, obedecendo ao interstício do artigo 157 deste Regimento.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referiram, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Art. 168 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para a verificação, 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão, o que conseqüentemente dispensará a leitura. Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte. A aprovação do requerimento, que poderá ser verbal só será aceita pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar de uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la, quando nela houver omissão ou equívoco, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada nova Ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º (primeiro) Secretário, necessariamente, podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

Art. 169 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 170 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Para melhor aproveitamento da aparelhagem de som, os Vereadores poderão falar sentados, sem solicitar permissão ao Presidente;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Senhor” ou “Vossa Senhoria”;

V - O Vereador deverá dirigir-se ao Presidente pelo tratamento de “Vossa Excelência”.

SEÇÃO I

O VEREADOR FALA

Art. 171 - O Vereador, poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para levantar questão de ordem, para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar questão de ordem para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;

VI - Para encaminhar a votação, nos termos regimentais;

VII - Para justificar a urgência do requerimento, nos termos regimentais;

VIII - Para justificar seu voto;

IX - Para explicação pessoal, nos termos regimentais;

X - Para apresentar requerimento, nos termos regimentais.

Art. 172 - O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que inciso do artigo anterior solicitada a palavra, não poderá:

I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada no momento da solicitação;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 173 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento verbal de prorrogação da sessão;

V - Para atender o pedido da palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 174 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor;

II - Ao relator;

III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternativamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 175 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser exposto em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que falar “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O apartamento pode permanecer sentado enquanto aparteia em conformidade com este Regimento.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO II
DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 176. O tempo de que dispõe cada vereador para uso da palavra fica assim fixado:

I – 10 (dez) minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

d) discussão de redação final;

e) discussão de requerimentos e moções pelo autor;

f) uso da palavra para versar sobre tema livre, na fase no Grande Expediente;

g) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancada, nos termos deste regimento interno.

II – 02 (dois) minutos:

a) discussão de requerimentos, quando não for o seu autor;

b) discussão de indicações, quando sujeitas a deliberação;

c) moções, quando não for o autor.

III – 15 (quinze) minutos:

a) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

b) acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito, vice-prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas assegurado ao denunciado.

IV – 05 (cinco) minutos:

a) explicação pessoal;

b) apresentação de requerimento de retificação da ata;

c) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

d) encaminhamento de votação;

e) questão de ordem;

f) considerações finais;

g) para falar no Pequeno Expediente.

V – 02 (dois) minutos:

- a) para apartear;
- b) pela ordem;
- c) aparte, exceto em discussão de requerimentos e moções.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o vereador será controlado por cronômetro eletrônico (por equipamento a este fim destinado) ou pelo 1º (primeiro) secretário da Mesa, para controle do Presidente, sendo que se houver interrupção em seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 177 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 178 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe, ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 179 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 180 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

§ 1º - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

- I - Os projeto de decreto legislativo;

II - A apreciação de veto pelo Plenário;

III - Os recursos contra atos do Presidente;

IV - Os requerimento, moções e indicações sujeitos a debates, de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 181 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 182 - Após a leitura do parecer cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Somente será permitido o encerramento da discussão após terem falado 02 (dois) Vereadores favoráveis e 02 (dois) contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votada pelo Plenário.

Art. 183 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e encaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sobre regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a Emenda.

§ 2º - Retomando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sobre seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 184 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria a qual será encaminhada para vista, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser concedido por prazo que ultrapasse a data da Sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

Art. 185 - A urgência dispensa as exigência regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos;

I - Pela Mesa, em proposições de sua maioria;

II - Por comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

IV - Pelos líderes de bancada em conjunto.

Art. 186 - O Pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, verbalmente ou por escrito, relativo a qualquer proposição, em pedido dirigido ao Presidente que o submeterá a decisão da maioria simples do Plenário.

Parágrafo Único - Concedida a vista pelo Plenário, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 187 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º - considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 188 - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - A concessão de título de cidadão honorário;

II - A rejeição de parecer emitido pelo Tribunal de contas sobre as contas do Prefeito.

Art. 189 - Depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a autorização para:

I - Outorgar a concessão de serviços públicos;

II - Outorgar o direito real da concessão de uso de bens imóveis;

III - Alienar bens imóveis;

IV - Adquirir bens imóveis por doação com encargos;

V - Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

VI - Aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

VII - Contrair empréstimo de particular;

VIII - Requerer ao Governador a intervenção no município nos casos previstos na Constituição do Brasil;

IX - O Prefeito requerer a alteração do nome do Município;

X - As denominações de vias e obras públicas.

Art. 190 - Depende ainda do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Lei Orgânica do Município;

II - Regimento Interno da Câmara;

III - Código de obras;

IV - Estatutos dos Serviços Municipais;

V - Código Tributário do Município;

VI - Código Administrativo;

VII - Código de Posturas.

Parágrafo Único - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A aprovação de projetos de lei para criação de cargos na Câmara, de conformidade com a Constituição Federal;

II - A deliberação para reunir-se em sessão e votação secreta de que trate de perda de mandato de vereador, prefeito e vice.

III - A aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões;

IV - A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

V - A solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;

VI - Revogação ou modificação de lei que exija esse “quórum” ou cujo projeto o exigir para a aprovação;

VII - Aprovação de Lei Complementar.

Art. 191 - Os processos de votação são 03 (três): Simbólico, Nominal e Secreto.

Parágrafo Único – A Câmara poderá adotar o sistema de votação eletrônica ao qual seguirá o que prevê o artigo 201 deste Regimento.

Art. 192 - O Processo simbólico praticar-se-á conservando se, os Vereadores, sentados os que aprovam e levantando-se os que rejeitam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - Do resultado da votação Simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação normal.

§ 4º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

Art. 193 - Não serão objeto de deliberação, Emendas ao projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

I - Aumento de despesa global ou a cada órgão, findo, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo, de acordo com a Constituição Federal;

II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão de proposta;

III - Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 194 - A votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, como manifestação do seu voto.

§ 1º - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO;

§ 2º - Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

§ 3º - Proceder-se-á, a votação nominal quando solicitado por qualquer Vereador.

Art. 195 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

I - Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - Será obrigatoriamente aberto o voto na apreciação de veto e na eleição da Mesa Diretora.

Art. 196 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo presidente. Havendo empate nas votações secretas sobre perda de mandato de vereador, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 197 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até concluída a votação da matéria.

Art. 198 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as Emendas substitutivas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de Emenda que melhor se adapte ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 199 - Anunciada uma votação, pedirá o Vereador a palavra para encaminhamento, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de bancada.

Art. 200 - As votações realizar-se-ão logo ao encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de "quórum" exigida para respectiva deliberação.

§ 1º - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até

terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 2º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

SEÇÃO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 201 - O registro de presença, a votação e a inscrição de orador pelo sistema eletrônico serão feitos por meio de senha pessoal e intransferível, a partir de terminal fixo disponibilizado na mesa de cada vereador.

Parágrafo único. O registro de presença, a votação e a inscrição de orador serão registrados por escrito, nos termos deste regimento, quando da indisponibilidade do sistema eletrônico.

Art. 202 - O registro de presença pelo sistema eletrônico será exigido para:

- I - Abertura de reunião;
- II - Início da Ordem do Dia;
- III - Verificação de presença.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 203 - Terminada a fase de votação, será o projeto, se houver Emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição e Justiça para elaborar a redação final, de acordo com o deliberativo, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Independem de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os projetos:

- I - Da Lei Orçamentária;
- II - De Decreto Legislativo;
- III - De Resolução reformando o Regimento Interno;

Art. 204 - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo o prazo de três (03) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 205 - Assinalada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, Emenda Modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 206 - Terminada a fase de votação, estando esgotados os prazos previstos por este Regimento e pela legislação compete para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria dos seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausente do Plenário os titulares. Caberá neste caso, somente à Mesa, a ratificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição evidente.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 207 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará e promulgará.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem a manifestação do Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 208 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá veta-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior,

devendo o Presidente da Câmara ser comunicado por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) hora do aludido ato.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial;

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - Se o prazo para apreciação do veto, de 30 (trinta) dias findar no período do recesso da Câmara, será suspenso durante este, retomando o seu curso na data de reinstalação da Sessão Legislativa.

Art. 209 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta. A discussão se fará englobadamente, e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 210 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 211 - Rejeitado o veto, o Presidente comunicará por escrito ao Prefeito para promulgar o Projeto de Lei na forma aprovada pela Câmara em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento por parte do Presidente no que estabelece o parágrafo anterior a responsabilidade recairá ao Vice-Presidente.

Art. 212 - As Resoluções e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 213 - A fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a(o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO V
DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 214 - Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

Art. 215 - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara apresentará o Projeto ao Plenário e determinará a sua publicação no site oficial da Câmara e no Diário Oficial do Município e remeterá cópia à Secretaria Geral da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e da população, bem como, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 216 - Na primeira discussão, serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observadas as disposições da Constituição Federal.

§ 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar até 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado ou distribuído cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º - Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

Art. 217 - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar, nesta fase de discussão, 15 (quinze) minutos sobre o projeto em globo, e 05 (cinco) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Terão preferência, na discussão, o autor e o relator.

Art. 218 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 219 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto na primeira como na segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até discussão e votação da matéria.

§ 2º - a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do exercício de sua propositura.

Art. 220 - Não serão objeto de deliberação, Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

I - Aumento de despesa global ou cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo, de acordo com a Constituição Federal.

II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão de proposta;

III - Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovada, neste ponto, a inexatidão de proposta;

IV - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 221 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Lei Orçamentária anual ou Plano Plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 222 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

§ 2º - O Plano Plurianual será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano de mandato.

§ 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviada pelo Executivo à Câmara Municipal até 15 (quinze) de abril de cada ano, devendo ser discutida e votada pela Câmara até 30 (trinta) de junho, obedecendo ao mesmo trâmite da Lei Orçamentária.

Art. 223 - Se, até o dia 15 (quinze) de dezembro, a Câmara não devolver o projeto-de-lei do Orçamento ao Prefeito, para sanção será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação seguirão as normas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 224 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 225 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas ou órgão competente, no prazo estabelecido em Lei Estadual.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 226 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa independente da leitura dos pareceres em Plenário, manda-los à publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e

enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão emitirá parecer conclusivo.

Art. 227 - A Comissão de Finanças e Orçamentos, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no caput para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar do Presidente a contratação de profissional ou escritório especializado para assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, exclusivamente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10 - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11 - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 228 - Para emitir seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura. Poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para qualquer dúvida.

Art. 229 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos, no período em que processo estiver entregue à Mesa.

Art. 230 - As contas serão submetidas a única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

Art. 231 - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 232 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 233 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - Os recursos será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Constituição, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES DO PREFEITO

Art. 234 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.

Art. 235 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, através de ofício do Presidente, anexando-se a solicitação, que tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 236 - Compete, ainda à Câmara, convocar os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 237 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo de convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre o qual versará a interpelação.

Art. 238 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora da recepção.

Art. 239 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações. O Prefeito e seus assessores, estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

§ 3º - A autoridade convocada, poderá ser aberta a possibilidade de ser questionada pelos Vereadores.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 240 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.

§ 2º - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá, o projeto de resolução, a tramitação normal dos demais processos.

Art. 241 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimental.

Art. 242 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que à Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 243 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na resolução de casos análogos.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 244 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único: A urgência não dispensa:

- a) quorum específico;
- b) avulsos;
- c) pauta;
- d) parecer das comissões.

Art. 245 - Concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário, se assinado:

- I – pelo Prefeito;
- II - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- III - por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- IV - por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º - Concedida à urgência para tramitação de qualquer proposição e, estando à mesma apta a votação, toda a pauta restará prejudicada até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

Art. 246 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único - Exceto o disposto no caput deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o município deverá tramitar, normalmente nas comissões permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 247 - As comissões terão o prazo simultâneo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas para emitir parecer sobre matéria de urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 95, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na ordem do dia ou em sessão extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na sessão seguinte àquela em que foi aprovado o pedido, salvo se for à última.

Art. 248 - Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia do início, incluindo-se o respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o dia de seu início ou vencimento recair em feriado ou em que não houver expediente ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 249. A Assessoria Jurídica, Secretaria Administrativa, Cerimonial, Setor Financeiro, Diretoria Legislativo, Diretoria de Compras e Contratos e o Recursos Humanos poderão ter seus livros físicos ou arquivos digitalizados, necessários aos serviços e, em especial, os de:

I - Termos de compromisso e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores;

II - Termos de posse da Mesa;

III - Declaração de bens dos agentes políticos;

IV - Atas das Sessões da Câmara;

V - Registros de leis, projetos de lei, decretos legislativos, substitutivos, emendas e subemendas, resoluções, indicações, requerimentos, moções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

VI - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII - Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VIII - Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento;

IX - Termo de compromisso de posse de servidores;

X - Contratos em geral;

XI - Contabilidade e finanças;

XII - Cadastramento dos bens móveis;

XIII - Registro de precedentes regimentais;

XIV - Cópias de correspondência oficial;

XV - Presença de cada Comissão Permanente.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por servidor designado para tal fim.

§ 2º - Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por ficha, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

§ 3º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 4º - Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

CAPÍTULO VI

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 250 - Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, na qual se possibilita o uso da palavra pelos cidadãos, na última sessão ordinária de cada mês, destinada à Ordem do Dia, em período a ocorrer antes do Grande Expediente.

§ 1º - A Tribuna Popular terá duração de 15 (quinze) minutos, limitando-se a 03 (três) inscrições por sessão, que dividirão o tempo igualmente.

§ 2º - Poderão fazer uso da Tribuna Popular os cidadãos, representantes de organização não governamentais, dos movimentos populares, das entidades sociais e sindicais, dos conselhos municipais, das associações civis, dos representantes de conselhos de classes e demais entidades reconhecidas de utilidade pública.

Art. 251 - Para fazer uso da Tribuna Popular o interessado deverá apresentar requerimento, por escrito, dirigido à presidência da Câmara, entregue no protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data requerida, informando:

I - Sua qualificação pessoal;

II - O seguimento ou organismo da sociedade civil que representa, quando for o caso;

III - Autorização formal da entidade que representará na Tribuna Popular, quando for o caso;

IV - Assunto a ser tratado.

Parágrafo Único - As inscrições poderão ser indeferidas pela Presidência se a temática proposta não for pertinente ao interesse público, quando já preenchido o número de inscrições ou quando não for conveniente às atividades legislativas.

Art. 252 - O inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

I - Aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - O primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo Único - Será dado conhecimento prévio aquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, indicando a data e o horário.

Art. 253 - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os interessados.

Parágrafo Único - Não havendo entendimentos, aquele que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada.

Art. 254 - Após a manifestação dos inscritos será garantido tempo de 05 (cinco) minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 255 - O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 256 - A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 257 - Audiência Pública é a ação legislativa promovida pela Câmara Municipal que, mediante prévia e ampla publicidade, é convocada para instruir matéria legislativa em trâmite e poderá ser obrigatória ou facultativa.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de aprovação da proposição.

Art. 258 - Será obrigatória a convocação de pelo menos uma Audiência Pública, durante a tramitação de projetos que versem sobre:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento anual;

V - Zoneamento Urbano, Geo-Ambiental e Uso e Ocupação do Solo;

- VI - Código de Obras e Edificações;
- VII - Código Tributario;
- VIII - Código de Postura;
- IX - Transportes Públicos;
- X - Planos de Cargos e Carreira dos Servidores do Executivo Municipal;
- XI - Estatuto do Servidor Municipal.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA

Art. 259 - Os órgãos de imprensa deverão credenciar seus profissionais na Câmara para exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Para tanto, a Câmara poderá conceder:

- I - Carteira de identificação credenciando o órgão e seus representantes;
- II - Credencial pessoal para cobertura jornalística nas sessões.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 260 - São infrações politico-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos de I a X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

Art. 261 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 262 - Nos dias de sessão, deverão ser hasteados, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, de acordo com a Legislação Federal.

Art. 263 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recessos da Câmara.

Art. 264 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 25 de março de 2024.



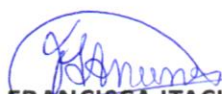
JOSÉ ALVES BENTO

Presidente



FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS

Vice-Presidente



FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

1º Secretaria



KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

2ª Secretaria

Comissão Revisora nomeada através da Portaria nº. 055/2024, de 15/03/2024:

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Presidente)

Reginaldo Alves da Silva (Vice-Presidente)

Karigina Dayana Maia Costa (Relatora)

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (Membro)

Francisca Itacira Aires Nunes (Membro)

Vereadores Atuais:

José Alves Bento

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Francisca Itacira Aires Nunes

Karigina Dayana Maia Costa

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasario

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Assessoria Técnica:

Cleomar Lopes Correia Junior – Advogado da Câmara Mun. de Pau dos Ferros/RN

Kécio Leocárdio do Rêgo – Controlador Interno da Câmara Mun. de Pau dos Ferros/RN